



Licença Adotante

Publicado em 29/08/2023 14h43 Atualizado em 29/08/2023 15h08

Compartilhe:    

O que é?

Benefício concedido aos servidores em decorrência de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança. A Licença adotante terá a mesma duração da licença à gestante, inclusive quanto a sua prorrogação.



Informações Gerais

1. A licença adotante possui duração de 120 (cento e vinte) dias consecutivos prorrogáveis, a pedido do agente público, por mais 60 (sessenta dias), resultando em um total de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
2. O marco inicial da licença adotante ocorre a partir da data do Termo de Adoção ou do Termo de Guarda e Responsabilidade da criança. A concessão tem início na data da ocorrência do fato gerador, independentemente de coincidir com final de semana, feriado ou dia já trabalhado;
3. Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença à gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada;
4. No caso de haver mais de um agente público constante na filiação da criança não será possível a concessão de licença adotante para ambos os agentes públicos. A licença adotante será concedida a um dos adotantes e ao outro poderá ser conferida licença paternidade ou licença parental equivalente ao prazo de licença paternidade;

≡ Agência Nacional de Telecomunicações

à maternidade concedida nos termos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

6. Será considerado como efetivo exercício o período de licença à gestante, à adotante e à paternidade.

Quem pode utilizar este serviço?

Agentes públicos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que por ocasião da adoção ou obtenção de guarda judicial de criança, venham requerer a licença adotante.

Requisitos Mínimos?

1. Adoção de criança
2. Obtenção de guarda judicial de criança.

Documentos Obrigatórios?

1. Termo de Adoção;
2. Termo de Guarda e Responsabilidade

Canais de Atendimento



- ▣ [SOUGOV.BR \(versão web\)](#)
- ▣ [SOUGOV.BR \(aplicativo para Android\)](#)
- ▣ [SOUGOV.BR \(aplicativo para iOS\)](#)

Etapas para realização deste serviço

1. Realizar o login no [SOUGOV.BR](#) por meio do aplicativo ou da versão web
2. Navegar até o menu **Solicitações**
3. Clicar em **Licença Gestante, Adotante, Paternidade**
4. Selecionar **Licença Adotante** no tipo de licença
5. Clicar em **Solicitar Licença**
6. Informar somente a data de início da licença no campo **Data da Adoção** e verificar que a opção "*Solicito prorrogação de mais 60 dias, totalizando 180 dias*" esteja marcada automaticamente.
7. Clicar em **Avançar**

≡ Agência Nacional de Telecomunicações

9. Clicar em **Avançar**
10. Conferir a solicitação e o(s) documento(s) anexado(s) e clicar em **Solicitar**
11. Aproveitar para realizar o cadastro do novo dependente, clicando em **Sim** para cadastro do dependente
12. Preencher os campos solicitados
13. Clicar em **Avançar**
14. Clicar em **Avançar**
15. Anexar documentação exigida
16. Clicar em **Avançar**
17. Conferir as solicitações realizadas e os dados informados
18. Clicar em **Solicitar**
19. Acionar os campos que forem de seu interesse conforme, podendo ser: *Solicito auxílio-pré escola – indireta; Solicito dedução de IR por dependente; ou, Solicito acompanhamento de pessoa da família*

Legislação relacionada ao serviço

[Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990-arts. 207 e 210](#)



[Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008](#)

[Nota Técnica SEI nº 18585/2021/ME](#)

[Ofício Circular nº 14/2017-MP](#)

[PARECER N. 003/2016/CGU/AGU](#)

Área Responsável

Coordenação de Saúde e QVT (AFPE5)

saudeqvt@anatel.gov.br

Prazo

O agente público terá direito à licença adotante de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 180 (cento e oitenta) dias por ocasião da adoção ou obtenção de guarda judicial da criança;